

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2197/78

INTERESSADO : EEPSEG "CAETANO DE CAMPOS"/ Capital

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Carlos Makoto Shiozawa

RELATOR : Cons. Constâncio Nogara

PARECER CEE Nº 816 / 79 CEPG Aprov. em 4/7/79.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da EEPSEG "Caetano de Campos" dirigiu - ofício à Delegacia de Ensino, solicitando providências para regularização da situação escolar do aluno CARLOS MAKOTO SHIO-SAWA. O processo teve um longo caminhar, mas recolheu em suas 29 paginas toda a ampla documentação necessária. Os dados principais são os seguintes:

- Em 1973 o interessado cursou a 5ª série do 1º grau, sendo aprovado;
- Em 1974 cursou a 6ª série do 1º grau, sendo reprovado em Matemática;
- Em 1975 cursou novamente a 6ª série; ficou em 2ª época em Português; submetido à prova, ficou novamente reprovado, agora em Português;
- Em 1976, apesar de retido, foi matriculado, e cursou a 7ª série, sendo aprovado.
- Em 1977, matriculou-se, e cursou a 8ª série, sendo reprovado. Em 1978, está matriculado e cursa novamente a 8ª série.

Foram juntados os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Requerimento de matrícula - 5ª série-dezembro de 1972;
- b) Ficha individual - 5ª série - 1973;
- c) Requerimento de matrícula - 6ª série - dezembro de 1973;

PROCESSO CEE Nº 2197/78 PARECER CEE Nº 816 / 79 (fls.2.)

- d) Ficha individual - 6ª série - reprovado - 1974;
- e) Requerimento de matrícula - 6ª série - fevereiro de 1975;
- f) Ficha individual - 6ª série - reprovado - 1975 (fl. 08).
- g) Requerimento de matrícula - 7ª série - 1976;
- h) Ficha individual - 7ª série - aprovado - 1976 (fl.10);
- i) Requerimento de matrícula - 8ª série - dezembro de 1976;
- j)Ficha individual - 8ª série - 1977 (fls.23);
- k)Ficha individual - 8ª serie - 1978(fl. 24).

## 2. APRECIÇÃO:

Trata-se de um caso de matrícula irregular de aluno claramente reprovado em Português, em segunda época (fl. 08), na 6ª série, em 1975, e matriculado irregularmente na 7ª série, no ano subsequente. Atesta a senhora Diretora da Escola que "o erro se evidencia como tendo sido falha de Secretaria, ao matricular indevidamente aluno retido na série anterior.

Lamentamos informar ainda que não nos é possível atribuir responsabilidade pelas irregularidades já que nossa Secretaria sempre se ressintiu da falta de pessoal e de excesso de trabalho decorrente do elevado número de alunos e professores", (fl.2.). Opina pela convalidação da matrícula na 7ª série. No mesmo sentido argumenta a Supervisora Pedagógica (fl. 12), o Supervisor Pedagógico (fl.15) e a Diretora Regional (fl. 18).

Há 4 anos que o aluno foi reprovado. Coursou a seguir com aproveitamento a 7ª série e vem cursando a 8ª.

Foi reprovado na 6ª série e também reprovado na 8ª. Estudou, portanto, mais dois anos além da duração normal do ensino de 1º grau.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de CARLOS MAROTO SHIOZAWA na 7ª série da EEPSG "Caetano de Campos", em 1976, bem como dos atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 11 de abril de 1979

a) Cons. Constâncio Nogara

Relator

PROCESSO CEE N° 2197/78 PARECER CEE N° 816 / 79 (fls. 3)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de abril de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de Julho de 1979.

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO  
Vice-Presidente em exercício